



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal "Mesário Cidadão", concede o benefício da meia-entrada aos cidadãos que tenham prestado serviço voluntário à Justiça Eleitoral, em eventos realizados no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal Mesário Cidadão, destinado a reconhecer, incentivar e valorizar os cidadãos que prestam serviço voluntário à Justiça Eleitoral na realização das eleições oficiais.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a participação da sociedade na organização do processo eleitoral;
- II – fortalecer os valores da cidadania, da democracia e da participação popular;
- III – reconhecer o relevante serviço público prestado pelos colaboradores da Justiça Eleitoral;
- IV – estimular o voluntariado em benefício da coletividade.

Art. 2º - É assegurado aos beneficiários desta Lei o direito ao pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado ao público em geral para acesso às:

- I – salas de cinema;
- II – teatros;
- III – espetáculos musicais;
- IV – espetáculos circenses;
- V – eventos culturais;
- VI – eventos esportivos;





VII – eventos educativos;

VIII – eventos de lazer;

IX – eventos de entretenimento;

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos eventos e estabelecimentos realizados ou sediados no Município de João Monlevade.

Art. 3º - São beneficiários desta Lei os cidadãos que tenham exercido, por convocação da Justiça Eleitoral, qualquer das seguintes funções:

I – Presidente de Mesa;

II – Primeiro Mesário;

III – Segundo Mesário;

IV – Secretário;

V – Administrador de Prédio;

VI – Auxiliar de Eleição;

VII – Apoiador Logístico;

VIII – demais funções oficialmente instituídas pela Justiça Eleitoral para atuação no processo eleitoral.

§1º O benefício aplica-se tanto aos convocados quanto aos voluntários oficialmente nomeados pela Justiça Eleitoral.

§2º Considera-se comprovada a condição de beneficiário mediante documentação

Art. 4º - Para utilização do benefício previsto nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – declaração, certidão, certificado ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando sua atuação.

Parágrafo único. Também será aceita certidão emitida eletronicamente pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral competente.





Art. 5º - O benefício terá validade de quatro anos, contados da data da última eleição em que o cidadão tenha efetivamente prestado serviço.

§1º A participação em nova eleição renova automaticamente o prazo previsto no caput.

§2º A renovação dependerá apenas da apresentação da nova comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão divulgar a existência do benefício em local visível e nos meios oficiais de comercialização dos ingressos.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º - O Município reconhece como de relevante interesse público a atividade desempenhada pelos colaboradores da Justiça Eleitoral, em razão da contribuição prestada ao fortalecimento da democracia, da cidadania e das instituições republicanas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá promover campanhas institucionais destinadas à divulgação desta Lei e ao incentivo da participação voluntária dos cidadãos na organização das eleições.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de agosto de 2026.

Alysson Barcelos Lima

Vereador Avante





JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Mesário Cidadão, destinado a reconhecer e incentivar os cidadãos que colaboram voluntariamente com a Justiça Eleitoral.

O processo eleitoral brasileiro é internacionalmente reconhecido pela eficiência, transparência e segurança. Entretanto, seu funcionamento depende diretamente da participação de milhares de cidadãos que, de forma voluntária, dedicam seu tempo ao exercício de funções essenciais durante as eleições.

A atuação dos mesários e demais colaboradores representa verdadeiro serviço público prestado em favor da democracia brasileira, garantindo o regular funcionamento das seções eleitorais, a legitimidade do processo democrático e a efetivação da soberania popular.

O Município de João Monlevade já possui tradição legislativa na concessão de benefícios de meia-entrada como instrumento de valorização de categorias que desempenham relevantes funções sociais. A presente proposição segue essa mesma diretriz, ampliando esse reconhecimento aos cidadãos que contribuem diretamente para a realização das eleições.

Além de representar um gesto de reconhecimento institucional, a proposta busca estimular o voluntariado, facilitar o recrutamento de colaboradores pela Justiça Eleitoral e fortalecer a cultura da participação cidadã.

A redação do projeto foi inspirada na técnica legislativa já adotada pelo Município e em modelos consolidados, adaptando-os à realidade local e às peculiaridades da atuação dos colaboradores da Justiça Eleitoral. Também incorpora critérios objetivos de comprovação documental semelhantes aos utilizados em outras normas de incentivo relacionadas à prestação de serviços de relevante interesse público. 230227095219EC523.docx

Diante do evidente interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de agosto de 2026.

Alysson Barcelos Lima

Vereador Avante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003900300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Barcelos Lima** em **04/08/2026 15:02**

Checksum: **9F5AAA523D60AA5A3E7BC7F696A8C470C170129D0B4831C0040BA231D695317C**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.